



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	sem. stre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	" 85	" . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	" 05	" . . .	2\$50
A 3.ª série . . .	" 55	" . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 860, autorizando a mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade de Viana do Castelo a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:957, adiando para 5 de Outubro de 1917 a extracção da Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:958, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Guerra referente ao ano de 1916-1917.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:959, aprovando o plano da organização dos cursos profissionais de fiação e tecelagem instituídos pela Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Plano a que se refere o supracitado decreto.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 861, autorizando a Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais do concelho de Redondo a possuir um prédio para sua instalação.

Portaria n.º 862, determinando que sejam entregues isentas de franquia as correspondências expedidas por intermédio do correio, para o continente e ilhas adjacentes, pelos oficiais, praças e indivíduos da classe civil que constituem o corpo expedicionário à França.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 860

Atendendo ao que apresentou a Mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar um legado de 600\$ com os respectivos encargos, que lhe foi deixado por José Gonçalves da Costa, e outro de 50\$, em idênticas condições, instituído também em seu favor por Domingos José do Vale.

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1917.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:957

Atendendo à conveniência de aguardar a conclusão das negociações entabuladas para poder, legalmente, estabelecer a venda de bilhetes da lotaria da Cruzada das Mulheres Portuguesas no território da República dos Estados Unidos do Brasil;

Hei por bem sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A extracção da Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas realizar-se há em 5 de Outubro do corrente ano.

Art. 2.º O recambio a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 2:616, de 11 de Setembro de 1916, só é permitido nos cinco dias imediatamente anteriores ao dia da extracção fixado no artigo 1.º do presente diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:958

Tornando-se indispensável reforçar a verba consignada ao «Fundo de diversas despesas da arma de engenharia» no capítulo 2.º, artigo 24.º, do Orçamento do Ministério da Guerra, para 1916-1917, e havendo disponibilidade no artigo 38.º do mesmo capítulo, destinado a despesas de «Instrução Militar»:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do citado artigo 38.º, do capítulo 2.º, para o artigo 24.º do mesmo capítulo, a quantia de 3.200\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1916.—BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luís de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de*

Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

DECRETO N.º 2:959

Tendo em vista o plano da organização da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, aprovado pelo decreto n.º 2:103, de 25 de Novembro de 1915;

Atendendo à proposta da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, aprovada pelo Senado da mesma Universidade, nos termos do n.º 9.º do artigo 22.º do decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, aprovar o plano da organização dos cursos profissionais de fição e tecelagem, instituídos pela Faculdade Técnica da Universidade do Porto, e que faz parte integrante deste decreto, e vai assinado pelo Ministro de Instrução Pública.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Joaquim Pedro Martins.*

Plano da organização dos cursos profissionais de fição e tecelagem da Faculdade Técnica da Universidade do Porto

Artigo 1.º Na Faculdade Técnica da Universidade do Porto serão criados os seguintes cursos profissionais:

Fiação e tecelagem de algodão:

Curso de operários.

Curso de mestres.

Fiação e tecelagem de lã:

Curso de operários.

Curso de mestres.

Art. 2.º Qualquer dos cursos abre em Outubro e a sua duração é de dois anos.

Art. 3.º As condições de admissão são as seguintes:

a) Para os cursos de operários: saber ler, escrever e contar;

b) Para os cursos de mestres: certidão de exame de mecânica industrial em qualquer escola industrial, ou documento que prove conhecimentos de mecânica prática, julgado equivalente àquele exame, pelo Conselho da Faculdade.

Art. 4.º Feitos os cursos e submetidos os alunos a exame, aos alunos aprovados serão concedidos diplomas de operários de fiação e tecelagem de algodão e de lã ou de mestres, conforme o curso que tenham frequentado.

Art. 5.º Por estes diplomas, além do selo a que se refere o § único do decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911, perceberá a Faculdade as importâncias seguintes:

Diploma de operário 2\$50

Diploma de mestre 5\$00

Art. 6.º As matrículas serão requeridas ao director da Faculdade, em papel selado da taxa de \$10.

§ único. No acto da matrícula será feito, para garantia do material deteriorado, o depósito de:

Para o curso de operários \$50

Para o curso de mestres 1\$00

Art. 7.º Para o efeito da frequência todas as aulas serão consideradas cursos práticos.

Art. 8.º No actual ano lectivo, não tendo podido abrir-se os cursos em Outubro, serão abertos em Janeiro e durarão até 30 de Junho.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1917.—O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

1.ª Secção

PORTARIA N.º 861

Tendo a Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais do Concelho de Redondo, com sede neste concelho, requerido autorização para adquirir, por compra, um prédio para instalação dos seus escritórios e dependências;

Determinando o n.º 2.º do artigo 4.º do decreto de 9 de Maio de 1891 que as associações de classe podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos indispensáveis para os seus escritórios, administração e dependências:

Concede o Governo da República Portuguesa à Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais do Concelho de Redondo, com sede em Redondo, autorização para possuir, por compra, um prédio para instalação dos seus escritórios e dependências, ao qual não poderá dar aplicação diferente, no todo ou em parte, desde que a sua assembleia geral vote essa aquisição.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

2.ª Divisão

PORTARIA N.º 862

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que sejam entregues, isentas de franquia, as correspondências ordinárias expedidas por intermédio do correio para o continente e ilhas adjacentes pelos oficiais, praças de pré e indivíduos da classe civil que constituem o corpo expedicionário à França, devendo as mesmas correspondências ser marcadas com um carimbo especial tendo a legenda: «Corpo Expedicionário Português» — Quartel General.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1917.—*António Maria da Silva,*

Para o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.